



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

CONTRATO Nº 278/2025  
PROCESSO Nº 083/2025  
DISPENSA Nº 021/2025

CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A MERENDAQUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **xxxxx**, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro – Ibimirim (PE), através da Secretaria de Educação, representada neste ato pela Sra. **Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, professor, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa **REAL ALIMENTOS, CESTAS BÁSICAS E MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL LTDA**, com sede na Avenida Doutor Belmiro Correia, nº 800 B, Bairro Capibaribe, São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.130.836/0001-90, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **Leonardo Medeiros da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 1266053433 SSP BA, CPF nº 066.852.104-00, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 o objeto consiste na aquisição emergencial de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar que atenderá as necessidades das escolas municipais de Ibimirim.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência é até 30 de setembro de 2025 - contados a partir da sua assinatura do contrato, em acordo com a Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento deste Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

12.306.1223.2929.0000 – Alimentação escolar

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 176.958,26** (cento e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos). Conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1 - EMBALAGEM TRANSPARENTE, TIPO PLÁSTICA, RESISTENTE, CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO NA EMBALAGEM, O PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM MATÉRIA-PRIMA SÃ E LIMPA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO DE SEIS MESES.	KG	2.192	R\$ 5,60	R\$ 12.275,20
2	AÇÚCAR DO TIPO CRISTAL - NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA-DE AÇÚCAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 1 KG DE PESO LÍQUIDO, ISENTO DE FERMENTAÇÕES, MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM CONTENDO DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES CONTANDO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO COMPETENTE.	KG	860	R\$ 4,60	R\$ 3.956,00
3	BISCOITO DO MARIA/MAISENA - TRADICIONAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 350G, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE SUJIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE LEGÍVEL DE NO MÍNIMO 6 MESES APÓS A ENTREGA.	UND	2025	R\$ 4,40	R\$ 8.910,00



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

4	<b>BISCOITO DO TIPO CREAM CRAKER - TRADICIONAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 350G, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE SUJIDADES. COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE LEGÍVEL DE NO MÍNIMO 6 MESES APÓS A ENTREGA.</b>	UND	1825	R\$ 6,40	R\$ 11.680,00
5	<b>COLORÍFICO - PRODUTO CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE FUBÁ OU FARINHA DE MANDIOCA COM URUCUM EM PÓ (BIXA ORELLANA) OU EXTRATO OLEOSO DE URUCUM ADICIONADO OU NÃO DE SAL E DE ÓLEOS COMESTÍVEIS. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER DO TIPO PLÁSTICA E RESISTENTE. CADA EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR PESO LÍQUIDO DE 100 GR. ESTE PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE: RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12, DE 24 DE JULHO DE 1978 DA ANVISA/MS, RESOLUÇÃO RDC Nº 359, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 DA ANVISA/MS, RESOLUÇÃO RDC Nº 360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 DA ANVISA/MS E RESOLUÇÃO RDC Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002 DA ANVISA/MS</b>	UND	460	R\$ 1,25	R\$ 575,00
6	<b>CONDIMENTO SECO (COMINHO MISTO) - EXTRAÍDO DE SEMENTES DE COMINHODEE 1ª QUALIDADE, PUTO, COR, CHEIRO, SABOR, SEM MISTURAS, SEM PIMENTA. EMBALAGEM DE 100 GR COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA. ESTE PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE: RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12, DE 24 DE JULHO DE 1978 DA ANVISA/MS, RESOLUÇÃO RDC Nº 359, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 DA ANVISA/MS, RESOLUÇÃO RDC Nº 360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 DA ANVISA/MS E RESOLUÇÃO RDC Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002 DA ANVISA/MS</b>	UND	410	R\$ 1,95	R\$ 799,50
7	<b>FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - FEIJÃO CARIOCA, GRÃOS INTEIROS, ISENTOS DE SUJIDADES E FURROS NA EMBALAGEM. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACO POLIPROPILENO ATÓXICO E TRANSPARENTE COM 1 kg DE PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.</b>	kg	1462	R\$ 8,30	R\$ 12.134,60
8	<b>FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO - EMBALAGEM DE 500G, LIVRE DE SUJIDADES E PARASITAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO NA EMBALAGEM, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE, ESPECIFICADOS NA EMBALAGEM.</b>	UND	3560	R\$ 2,70	R\$ 9.612,00
9	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL - EMBALAGEM DE 200G ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO NA EMBALAGEM, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL NA EMBALAGEM, VALOR ENERGÉTICO MÍNIMO 127 KCAL, CARBOIDRATOS 10G, PROTEÍNAS 6,8G, GORDURAS TOTAIS 6,9G, GORDURAS SATURADAS 4,1G, GORDURAS TRANS 0G, FIBRA ALIMENTAR 0G, SÓDIO 96MG, CÁLCIO 237MG. FRAÇÃO SUFICIENTE PARA O PREPARO DE 200 ML.</b>	UND	5364	R\$ 7,14	R\$ 38.298,96
10	<b>MARGARINA COM SAL - MÍNIMO DE 65% DE LIPÍDIOS, EMBALAGEM DE 500G. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DE ENTREGA.</b>	UND	600	R\$ 7,99	R\$ 4.794,00
11	<b>ÓLEO DE SOJA REFINADO - SEM COLESTEROL, EMBALAGEM COM 900 ML, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES, CONSTANTES NA EMBALAGEM. EMBALAGENS EM PERFEITAS CONDIÇÕES (SEM ARMAÇÕES E/OU FERRUGEM).</b>	UND	450	R\$ 10,70	R\$ 4.815,00
12	<b>SAL REFINADO IODADO - EMBALAGEM CONTENDO 1 KG. PARA CONSUMO DOMÉSTICO. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, INGREDIENTES: CLORETO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO. O SAL DEVERÁ ESTAR ISENTO DE SUJIDADE, MICRORGANISMOS PATOGÊNICOS E OUTRAS IMPUREZAS CAPAZES DE PROVOCAR ALTERAÇÕES DO ALIMENTO OU QUE INDIQUEM EMPREGO DE UMA TECNOLOGIA INADEQUADA. COM DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 12 MESES. REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.</b>	KG	340	R\$ 1,50	R\$ 510,00
13	<b>PEITO DE FRANGO RESFRIADO - EM EMBALAGEM INTACTA, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG. - SÓ SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM A COMPROVAÇÃO DA INSPEÇÃO SIF/DIPOA.</b>	KG	1820	R\$ 16,40	R\$ 29.848,00
14	<b>COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM PELE E CORTADA EM PEDAÇOS. O PRODUTO DEVERÁ SER OBTIDO A PARTIR DE AVES SADIAS, SUBMETIDAS E APROVADAS PELA INSPEÇÃO SANITÁRIA, DESDE ATÉ O ABATE A CRIAÇÃO ATÉ O ABATE. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: ASPECTO: PRÓPRIO; COR: PRÓPRIA, SEM MANCHAS PARDACENTAS E ESVERDEADAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR CONGELADO EM SACOS DE POLIETILENO, RESISTENTE AO CONGELAMENTO. EMBALAGEM ÍNTEGRA, SEM SINAIS DE RACHADURA NA SUPERFÍCIE, SEM FURROS E SEM ACÚMULOS. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS DEFEITUOSAS QUE EXPONHAM O PRODUTO A CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. A ROTULAGEM DEVE SER DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES VIGENTES.</b>	KG	2500	R\$ 15,50	R\$ 38.750,00

ONARDO  
DEIROS

VÁ:0668  
10400

ado de  
igital  
ONARDO  
EIROS DA  
A.06685210

05  
1:08:05  
9:23-03:00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual,



**Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000**

- inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- 4.4. O Atesto da Nota Fiscal/Fatura deverá observar o cumprimento dos Níveis de Serviços requeridos neste Termo de Referência e descritos no ADENDO A podendo ter valores descontados, caso seja constatado descumprimentos dos níveis e serviços previamente estabelecidos.
- 4.5. A gestão do Contrato ficará a cargo da Comissão Especial Designada.
- 4.6. O pagamento da disponibilização do sistema será feito após a entrega das licenças e validação pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 5.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues Na Secretaria demandante, localizada na Prefeitura Municipal, na **Rua Cardeal Arcoverde, nº 219, Centro, Ibimirim/PE. No horário das 8 às 14h.**
- 6.2. O recebimento definitivo não implicará em eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO**

##### **7.1. DO FISCAL DE CONTRATO**

- 7.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes no instrumento contratual pactuado;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar as condições de execução do contrato de modo a fomentar seu cumprimento na estrita legalidade;
- 7.1.3. Registrar todas as ocorrências qualitativas e/ou quantitativas, informando ao Gestor do contrato sobre infrações e/ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência;
- 7.1.4. Efetuar a validação do módulo, notificando a contratada sobre possíveis inconsistências;
- 7.1.5. Avaliar os resultados/objetos entregues;
- 7.1.6. Atestar a Nota Fiscal e o relatório de prestação dos serviços (quantidade, modalidade de recebimento dos documentos, tarifas dos serviços e demais informações que se fizerem necessárias);
- 7.1.7. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais;
- 7.1.8. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- 7.1.9. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização, levando ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado;
- 7.1.10. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 7.1.11. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que se forem fundamentados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 7.1.12. Acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos para expansão;



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

- 7.1.13. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
- 7.1.14. **Fiscal do Contrato: Inês de Freitas Sousa – Mat. 11524-1**

## 7.2. GESTOR DO CONTRATO

- 7.2.1. Efetuar no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o fechamento da competência a validação do relatório mensal resultante da prestação dos serviços;
- 7.2.2. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;
- 7.2.3. Atestar a Nota de Empenho;
- 7.2.4. Verificar as regularidades fiscais (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista da contratada;
- 7.2.5. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;
- 7.2.6. Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
- 7.2.7. Administrar o processo de aplicação de penalidades regulamentares no edital do processo licitatório e pactuadas no contrato;
- 7.2.8. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- 7.2.9. Executar Justificativa Técnica e Estudo de Compatibilidade do Preço que ensejarão os ajustes e/ou renovação do contrato;
- 7.2.10. Informar à área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de modo promover acréscimos, supressões e/ou outras alterações no objeto do contrato
- 7.2.11. **Gestor do Contrato: Naria Suely Pereira – MAT. 274518-1**

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000**

- 8.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (Dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 8.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- 10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 10.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 10.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. § 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 10.1.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 10.1.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 10.1.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 10.1.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 10.1.3.5. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 10.1.3.6. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 10.1.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

assegurarão o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.1.5. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

10.1.6. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

10.1.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

10.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no jornal dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no portal [compras.gov.br](http://compras.gov.br) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibimirim, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ibimirim, 05 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Leutânia Gomes Oliveira  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

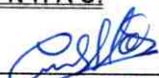
LEONARDO MEDEIROS  
DA SILVA: 06685210400

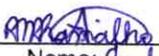
Assinado de forma digital por  
LEONARDO MEDEIROS DA  
SILVA: 06685210400  
Dados: 2025.08.05 13:20:27 -03'00'

\_\_\_\_\_  
Leonardo Medeiros da Silva  
CONTRATADA

REAL ALIMENTOS, CESTAS BÁSICAS E MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL LTDA  
Representante Legal

#### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Carla Maria de Lima Santos  
CPF: 039.756.864-99

2.   
Nome: Andressa Mikaelly de A. Fomallo  
CPF: 096.256044-90

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 278/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 278/2025, ORIUNDO DO  
PROCESSO Nº 083/2025 E DISPENSA Nº 021/2025**

O objeto consiste na aquisição emergencial de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar que atenderá as necessidades das escolas municipais De Ibimirim. CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro – Ibimirim (PE), através da Secretaria de Educação, representada neste ato pela Sra. **Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, professor, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE. **EMPRESA CONTRATADA: REAL ALIMENTOS, CESTAS BÁSICAS E MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.130.836/0001-90. Vencedora dos seguintes itens: Item 1, com valor unitário R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) e valor total R\$ 12.275,20 (doze mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). Item 2, com valor unitário R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) e valor total R\$ 3.956,00 (três mil novecentos e cinquenta e seis reais). Item 3, com valor unitário R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) e valor total R\$ 8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais). Item 4, com valor unitário R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) e valor total R\$ 11.680,00 (onze mil seiscentos e oitenta reais). Item 5, com valor unitário R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) e valor total R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais). Item 6, com valor unitário R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) e valor total R\$ 799,50 (setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Item 7, com valor unitário R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) e valor total R\$ 12.134,60 (doze mil cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos). Item 8, com valor unitário R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) e valor total R\$ 9.612,00 (nove mil seiscentos e doze reais). Item 9, com valor unitário R\$ 7,14 (sete reais e quatorze centavos) e valor total R\$ 38.298,96 (trinta e oito mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos). Item 10, com valor unitário R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos) e valor total R\$ 4.794,00 (quatro mil setecentos e noventa e quatro reais). Item 11, com valor unitário R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos) e valor total R\$ 4.815,00 (quatro mil oitocentos e quinze reais). Item 12, com valor unitário R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) e valor total R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Item 13, com valor unitário R\$ 16,40 (dezesseis reais e quarenta centavos) e valor total R\$ 29.848,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais). Item 14, com valor unitário R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) e valor total R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais). **Valor total do contrato: R\$ 176.958,26 (cento e setenta e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).**

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2025

VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2025

Gestor(a) do Orgão:

**LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**F4DBB89E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
de Pernambuco no dia 11/08/2025. Edição 3903  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>